



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

REQUEIRO, dentro das normas regimentais, PEDIDO DE INFORMAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, solicitando ao Chefe do Executivo e aos respectivos setores responsáveis **informações e esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei Complementar n.º 78, de 16 de dezembro de 2013 (“Cria o Fundo de Compensação Tarifária - FUNCOTAR - destinado a subsidiar o equilíbrio das tarifas de serviços públicos municipais, e dá outras providências”)**:

1. A prática de cobrança tarifária quanto ao transporte público está em desconexão com o que determina a Lei Orgânica Municipal, especificamente quanto à concessão ao direito de gratuidade ao idoso.

2. Nos termos do que apõe o art. 211 da Lei Orgânica Municipal, destaca-se, nesta oportunidade, a alínea “a”, conforme se apresenta:

“Art. 211. São isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais:

a) cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que apresentem, no momento do embarque, ao condutor do respectivo transporte a devida prova documental; *(Redação dada pela Emenda n.º 42, de 02 de outubro de 2012)*

(...)

3. Apesar de o Município, segundo decisão do Tribunal de Justiça, ter que assegurar os meios para cumprimento do respectivo direito ao idoso, em 16 de dezembro 2013 foi aprovada a Lei Complementar n.º 78, que criou o Fundo de Compensação Tarifária – FUNCOTAR para exatamente atender situações dessa natureza.

4. Chamou a atenção a afirmação do Prefeito, em entrevista coletiva concedida à imprensa, no último dia 24 de setembro: *“Eu não tenho como pagar, não tenho como tirar dinheiro da Prefeitura”*.

5. Nesse sentido, quer-se saber:

a) Qual o saldo atual do Fundo de Compensação Tarifária - FUNCOTAR?

b) Desde sua criação, quanto foi arrecadado pelo FUNCOTAR em cada umas das respectivas fontes, nos termos do art. 5º da respectiva lei complementar, *in verbis*:

“Art. 5º Será constituída uma conta em estabelecimento bancário oficial para depósito dos recursos arrecadados pelo FUNCOTAR:

I - decorrente do recolhimento pelas empresas que exploram os serviços públicos de transporte coletivo em Nova Friburgo, dos valores equivalentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - decorrente das receitas auferidas com a publicidade realizada nos pontos de ônibus ou em qualquer espaço público, mediante autorização do Município;

III - multas aplicadas às operadoras dos serviços públicos de transporte coletivo de Nova Friburgo por infrações contratuais;

IV - taxas de transporte ou de outros serviços públicos concedidos que venham a ser criadas;

V - dotações municipais, estaduais, federais e recursos internacionais que não gerem obrigações financeiras em contrapartida;

VI - resultados financeiros da aplicação dos recursos arrecadados pelo próprio fundo.”

c) Em relação ao montante arrecadado desde a vigência da referida lei complementar, quanto foi revertido para compensação tarifária e qual foi o impacto na tarifa das passagens de ônibus?

d) Prevista no Orçamento 2015 uma despesa de R\$ 1.881.221,88 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) em relação à compensação tarifária, quanto de fato foi executado até o momento?

e) Uma vez afirmado pelo Prefeito: *“Eu não tenho como pagar, não tenho como tirar dinheiro da Prefeitura”*, houve utilização dos recursos do Fundo de Compensação Tarifária – FUNCOTAR para cobrir despesa(s) diversa(s) daquela para a qual o fundo foi especificamente criado?

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Nova Friburgo, em 30 de setembro de 2015.

Professor Pierre
Vereador - PSOL